



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Procuradoria Regional

**Parecer n.º 08/2022-RAS-PR-JUCERJA**

**Em 18 de março de 2022**

EDITAL DE LICITAÇÃO. MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO. TIPO EMPREITADA POR MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS EM GERAL E NA REALIZAÇÃO DE IMPRESSÃO EM SILK SCREEN DE LOGOMARCA EM TECIDO. OBSERVÂNCIA DA MINUTA-PADRÃO DA PGE. CONSIDERAÇÕES GERAIS.

(Proc. adm. n.º SEI-220011/000.340/2022)

Ilma. Sra. Procuradora Regional,

### **I – RELATÓRIO:**

Cuida-se de análise da minuta de edital de licitação, na modalidade **Pregão Eletrônico, do tipo menor preço global por lote**, a ser realizado no âmbito da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, visando à *“contratação de empresa especializada na prestação de serviços gráficos em geral. Código do Item: 0451.035.0004 (ID - 76683) e a Contratação de empresa especializada na realização de impressão em silk screen de logomarca em tecido, conforme discriminação em projeto básico (...)”*, tal qual especificado no item 2.1 da minuta de Edital (doc. SEI n.º 29603164).

O valor total estimado para os serviços, que serão contratados sob demanda, é de até R\$ R\$ 102.774,69 (cento e dois mil, setecentos e setenta e quatro reais e sessenta e nove centavos), para o lote 1; e de até R\$ 68.133,33 (sessenta e oito mil, cento e trinta e três reais e trinta e três centavos), quanto ao lote 2 - (preço máximo admitido no certame – item 5.2 do Edital).

O processo iniciou-se por meio da CI JUCERJA/PRESI SEI N.º 3, de 17 de fevereiro de 2022 (doc. SEI n.º 28885859), na qual o Sr. Presidente desta Autarquia solicita à Superintendência de Administração e Finanças que proceda à abertura de procedimento licitatório e, ainda, autoriza a contratação quanto aos serviços gráficos em geral e impressão em silk screen. Este o teor da manifestação lançada:

*“Sr. Superintendente,*

*Autorizo a contratação e solicito a abertura de procedimento licitatório para a prestação de serviços gráficos em geral e impressão em silk screen em atendimento aos Projetos Resolve RJ e Jovem Empreendedor, conforme Planos de Trabalhos nos docs. (SEI - 22074558 e 27162689) com tramitações nos processos SEI-220011/001486/2021 e SEI-220011/001956/2021.*

*Em anexo segue a listagem do quantitativo a ser contratado, bem como arquivo em pdf com as artes a serem impressas, sendo certo que no momento da solicitação da demanda, encaminharemos as artes correspondentes ao projeto Resolve RJ, tendo em vista que as configurações e número de cores serão as mesmas. Atenciosamente.”*

Constam de docs. SEI n.ºs 28888036; 29035970; 29036036; 29036938; 29037008; e 29037106, os documentos mencionados na CI supratranscrita (doc. SEI n.º 28885859), que retratam o quantitativo solicitado e *“as artes a serem impressas”*.

O documento indexado sob o n.º 29220521, retrata o “ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR”, confeccionado no âmbito da Superintendência de Administração e Finanças e devidamente aprovado pela Presidência da Autarquia, no qual estão indicados: o objeto da presente contratação; a justificativa da necessidade do serviço; a relação entre a demanda prevista e a quantidade de serviço a ser contratada; os requisitos da contratação; análise da viabilidade técnica da contratação; entre outros itens. Do documento acostado, sobreleva destacar a justificativa apresentada:

*“1. Justificativas da necessidade do serviço, evidenciando o problema de negócio a ser resolvido (LF n.º 8.666/93, art. 6º, inciso IX, art. 12, inciso II, LF n.º 10.520/02, art. 3º, incisos I e III).*

*1.1 Considerando a necessidade da retomada da atividade econômica, a formação para o empreendedorismo e a segurança social da população fluminense, a JUCERJA desenvolveu os Projetos RESOLVE RJ e JOVEM EMPREENDEDOR, com o propósito de construir, aplicar e integrar ações para garantir a retomada da atividade econômica, fortalecer o empreendedorismo através da implementação de políticas públicas estaduais que preconizam ações estratégicas e estruturantes para a criação de um ambiente favorável ao desenvolvimento econômico sustentável nas diversas regiões do estado através da simplificação da abertura de empresas e da resolução de questões referentes ao dia a dia dos negócios já constituídos ou ainda na geração de oportunidades de novos empreendimentos.*

*1.2 Considerando que os projetos poderão ser implementados em todos os 92 (noventa e dois) municípios do Estado do Rio de Janeiro.*

*1.3 Considerando que a presente tem por objetivo a contratação de empresa especializada na prestação de serviços gráficos em geral e de empresa especializada na realização de impressão em silk screen de logomarca em tecido, conforme discriminação em projeto básico, SOB DEMANDA, visando atender às necessidades da*

*Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA, no implemento dos Projetos RESOLVE RJ e JOVEM EMPREENDEDOR (Planos de Trabalhos constantes nos processos SEI-220011/001486/2021 e SEI-220011/001956/2021), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.*

*1.4 É fundamental que a JUCERJA possua dentre seu rol de contratos a possibilidade da contratação do serviço, sob demanda, em atendimento ao implemento dos Projetos, com a prontidão necessária para o atendimento das demandas existentes.*

*1.5 A presente contratação irá permitir que a JUCERJA implemente os Projetos RESOLVE RJ e JOVEM EMPREENDEDOR, trazendo grande divulgação junto a toda população fluminense.”*

Em doc. SEI nº 29222029, consta documento subscrito eletronicamente pelo Sr. Superintendente de Administração e Finanças e pelo Sr. Presidente desta Autarquia, atinente à “FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA”, no qual se destaca a justificativa da necessidade dos serviços a serem licitados.

O documento acostado em doc. SEI nº 29222919, retrata o MAPA DE RISCOS, também elaborado no âmbito da Superintendência de Administração e Finanças e devidamente aprovado pelo Sr. Presidente desta Autarquia.

O Termo de Referência, foi anexado ao presente processo e indica o objeto, a justificativa, descrição do objeto, especificações deste, qualificação técnica exigida, prazos e local de entrega, critério de aceitação do objeto, condições de pagamento, entre outros detalhes (doc. SEI nº 29222364).

Verifica-se, ainda de doc. SEI nº 29222364, que o Sr. Presidente desta JUCERJA aprovou o Termo de Referência, sendo certo que sua assinatura eletrônica no referido documento demonstra que houve ciência e aprovação por autoridade superior.

O documento acostado em doc. SEI nº 29239560, retrata cópia de publicação, no D.O/RJ de 29/06/2021, da Resolução SEPLAG nº 60, de 24 de junho de 2021, que dispõe sobre o Plano de Contratações anual – PCA.

Em doc. SEI nº 29240487, constam cópias de correspondências eletrônicas encaminhadas pela Superintendência de Administração e Finanças, nas quais solicita orçamentos para os serviços a serem licitados a diversas empresas que prestam estes serviços no mercado.

Verifica-se de doc. SEI nº 29241220, correspondências eletrônicas encaminhadas pelas empresas que retornaram à consulta de preços realizada. As propostas de preços encaminhadas foram indexadas sob os nºs 29241467 (KAT'S GRÁFICA E EDITORA LTDA); 29241633 (TAURUS EDITORA E GRÁFICA); 29241716 (BUREAU RIO REPROGRAFIA E SERVIÇOS LTDA); 29241780 (COLIBRI CULTURAL GRÁFICA); 29241865 (DIMONA – via correspondência eletrônica); 29241991 (SOS MALHAS – via correspondência eletrônica); e 29242579 (T.PRINT – PROMOTEXTIL COMÉRCIO ATACADISTA EIRELLI).

Em documentos SEI nº 29244257 e 29244821, foram anexadas as consultas de preços realizadas nos sites de compra do TCE e do SIGA; em doc. SEI nº 13221371, consta documento que retrata a pesquisa no site Painel de Preços, do Ministério da Economia; e em doc. SEI nº 29245659, consta pesquisa no sítio eletrônico Banco de Preços.

Em docs. SEI nº 29245756 e 29245884, foram acostadas, respectivamente, cópia de publicação no D.O/RJ da Portaria JUCERJA nº 1882/2021 (que delega competência para prática de atos como Ordenador de Despesas ao Sr. Superintendente de Administração e Finanças) e cópia de publicação da Portaria JUCERJA nº 1853/2021, que designa Pregoeiro e membros da Equipe de apoio para realização dos certames no âmbito desta Autarquia.

O documento indexado sob o nº 29368519, retrata Planilha Excel confeccionada pelo setor responsável no intuito de mapear os resultados da pesquisa de mercado realizada, no qual constam as cotações apresentadas pelas Empresas consultadas.

Consta de doc. SEI nº 29369366 (fl. 1), a Requisição de item – PES 0011/2022, gerada pelo Sistema SIGA, descrevendo o item como: “serviços de impressão em silk screen, Descrição: contratação de empresa especializada na realização de impressão em silk screen de logomarca em tecido, conform. Neste mesmo documento (doc. SEI nº 29369366 – fl. 2) também foi acostada a Requisição de item – PES 0010/2022, gerada pelo Sistema SIGA, e descreve o item como: “serviços gráficos em geral, Descrição: contratação de empresa especializada na prestação de serviços gráficos em geral.”

A aprovação das Requisições de item (PES 001/2022 e PES 010/2022) pelo Superintendente de Administração e Finanças / Ordenador de Despesas, também está demonstrada em doc. SEI nº 29369366 – fls. 3 e 4.

Consta de doc. SEI nº 29369611, Mapa de Pesquisa de Preços, gerado via Sistema SIGA, consignando as cotações de preços apresentadas pelos fornecedores que prestam estes serviços no mercado, bem como os preços médios obtidos a partir destas cotações e o valor global estimado para o certame, que é da ordem de R\$ 170.908,02 (cento e setenta mil, novecentos e oito reais e dois centavos).

Verifica-se de doc. SEI nº 29368996, documento gerado pelo Sistema SIGA intitulado como “Dados Gerais do Processo de compra” descrevendo o seguinte objeto do processo: “Prestação de serviços gráficos e impressão em silk screen”; e como razão do pedido: “Necessidade da autarquia no implemento dos projetos RESOLVE RJ e JOVEM EMPREENDEDOR”.

Em doc. SEI nº 29378576, consta documento gerado via Sistema SIGA que retrata a Reserva Orçamentária, no importe de R\$ 140.999,12 (cento e quarenta mil, novecentos e noventa e nove reais e doze centavos), para atender a despesa no presente exercício, ficando o restante a conta do exercício seguinte (R\$ 29.908,90 – exercício de 2023). A aprovação do Sr. Superintendente de Administração e Finanças (ordenador de Despesas) está demonstrada no documento anexado em doc. SEI nº 29381644, em que declara o que segue:

*“Para: Superintendência de Administração e Finanças  
De: Assessoria de Planejamento e Gestão*

*Considerando o documento nº 29378576, ratifico a reserva orçamentária no valor de R\$ 140.999,12 (cento e quarenta mil novecentos e noventa e nove reais e doze centavos), no P.T. 2016 e N.D. 3390.39.84, para atender o presente exercício ficando o restante a cargo do exercício seguinte.”*

Em doc. SEI nº 29382592, foi costada a “DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA”, na qual a Sr. Superintendente de Administração e Finanças atesta:

**DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA**

*Trata o presente de solicitação de disponibilidade orçamentária visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços gráficos em geral e a contratação de empresa especializada na realização de impressão em silk screen de logomarca em tecido, conforme discriminação em projeto básico visando atender às necessidades da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA, no implemento dos Projetos RESOLVE RJ e JOVEM EMPREENDEDOR, no valor de R\$ 170.908,02 (cento e setenta mil novecentos e oito reais e dois centavos), pelo período de 12 meses.*

*Com base no art. 26 do Decreto Estadual nº 46.642, de 17 de abril de 2019, que regulamenta a fase preparatória das contratações, informamos que há recursos disponíveis para a realização da despesa em pauta, no valor de R\$ 140.999,12 (cento e quarenta mil novecentos e noventa e nove reais e doze centavos) no orçamento em vigor, devendo ocorrer conforme detalhamento apresentado abaixo:*

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor 2022
23.122.0002.2016	3.3.90.39.84	230	R\$ 140.999,12
VALOR TOTAL 2022		R\$ 140.999,12	

*Os restantes R\$ 29.908,90 (vinte e nove mil novecentos e oito reais e noventa centavos) deverão ser previstos na Proposta Orçamentária para 2023, em concordância com o inciso II, art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.*

*Neste sentido, encaminhamos o presente processo à Superintendência de Administração e Finanças – SAF, para que seja submetido ao Ordenador de Despesas, visando a autorização da respectiva reserva orçamentária, em cumprimento ao art. 28 do Decreto Estadual nº 46.642/19.”*

Outrossim, consta de doc. SEI nº 29431549, manifestação lançada pelo Sr. Superintendente de Administração e Finanças na qual autoriza, na qualidade de Ordenador de Despesas (Portaria JUCERJA nº 1882/2021), a reserva orçamentária realizada. Este o seu teor:

**“RESERVA ORÇAMENTÁRIA**

*AUTORIZO, a Reserva Orçamentária, na qualidade de Ordenador de Despesas, conforme, Portaria JUCERJA nº 1.882, de 07 de julho de 2021, que delegou competência para prática como ordenador de despesas, de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial no âmbito da Junta Comercial do estado do Rio de Janeiro – JUCERJA, e, de acordo com o art. 28, do Decreto estadual nº 46.642, de 17 de abril de 2019, visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços gráficos em geral e a contratação de empresa especializada na realização de impressão em silk screen de logomarca em tecido, conforme discriminação em projeto básico visando atender às necessidades da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA, no implemento dos Projetos RESOLVE RJ e JOVEM EMPREENDEDOR, no valor de R\$ 170.908,02 (cento e setenta mil novecentos e oito reais e dois centavos), pelo período de 12 meses.*

*Com base no art. 26 do Decreto Estadual nº 46.642, de 17 de abril de 2019, que regulamenta a fase preparatória das contratações, informamos que há recursos disponíveis para a realização da despesa em pauta, no valor de R\$ 140.999,12 (cento e quarenta mil novecentos e noventa e nove reais e doze centavos) no orçamento em vigor, devendo ocorrer conforme detalhamento apresentado abaixo:*

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor 2022
23.122.0002.2016	3.3.90.39.84	230	R\$ 140.999,12
VALOR TOTAL 2022		R\$ 140.999,12	

*Os restantes R\$ 29.908,90 (vinte e nove mil novecentos e oito reais e noventa centavos) deverão ser previstos na Proposta Orçamentária para 2023, em concordância com o inciso II, art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.”*

Em doc. SEI nº 29468254, consta documento gerado via Sistema SIGA, que demonstra a aprovação do Ordenador de Despesas quanto ao processo de contratação de que se cuida.

O documento anexado em doc. SEI nº 29601274, retrata o “RELATÓRIO ANALÍTICO EM ATENDIMENTO AO ART. 22, DO DECRETO ESTADUAL Nº 46.642, DE 17 DE ABRIL DE 2019”, elaborado a partir das propostas de mercado e das pesquisas de preços no TCE e SIGA. Este o seu teor:

**“RELATÓRIO ANALÍTICO EM ATENDIMENTO AO ART.22, DO DECRETO ESTADUAL Nº 46.642 DE 17 DE ABRIL DE 2019**

**FONTES DE PEQUISA: SIGA, TCE, Painel de Preços do Governo Federal, Negócios Públicos, Ata de Registro de Preços, e-mail SIGA e fornecedores via e-mail.**

*- Banco de Preços do SIGA: pesquisa realizada em 18/02/2022, encontrados contratos e licitações com entes públicos estaduais, porém não sendo utilizados como base referencial por tratar-se de especificidades/particularidades de cada um – doc. SEI- 29244821.*

*- Ata de licitação SIGA: pesquisa realizada em 18/02/2022, inexistência de atas para o serviço pretendido – doc. SEI- 29244821.*

- **Banco de Preços do TCE:** pesquisa realizada em 24/02/2022, inexistência de prestação de serviço similar – doc. SEI- 29244257.

- **Painel de Preços do Governo Federal** - pesquisa realizada em 24/02/2022, inexistência de prestação de serviço similar – doc. SEI- 29244858.

- **Banco de Preços do site Negócios Públicos:** pesquisa realizada em 24/02/2022, inexistência de prestação de serviço similar – doc. SEI- 29245659.

- **E-mails de fornecedores:** enviados a partir de 07/02/2022, com retorno de 07 empresas, a partir de 10/02/2022 com o envio das propostas – docs. SEI – 29241220.

- **E-mails de fornecedores:** enviados a partir de 07/02/2022, com retorno de 17 empresas, a partir de 10/02/2022 com o envio das propostas – docs. SEI – 29240487.

*As pesquisas foram realizadas pela servidora que assina este relatório, lotada na Superintendência de Administração e Finanças.”*

Em doc. SEI nº 29603164, foi acostada Minuta de Edital e Anexos, encaminhada para análise; valendo ressaltar que em docs. SEI nºs 29601918 e 29609598, foram acostadas as minutas padrão fixadas pela d. PGE, a serem observadas quanto aos Editais de Pregão Eletrônico e Contratos de prestação de serviços.

Os documentos indexados sob os nºs 29609303 e 29621040, tratam, respectivamente, “DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE” (quanto às minutas de Edital e de Contrato apresentadas nos autos) e Checklist: Fase Preparatória – Serviços, confeccionados no âmbito da Superintendência de Administração e Finanças, em cumprimento ao disposto na Resolução Conjunta PGE/SEPLAG nº 187, de 14 de dezembro de 2021.

Assim, o presente processo vem a esta Procuradoria Regional, para análise e parecer, consoante manifestação lançada pelo Sr. Superintendente de Administração e Finanças em doc. SEI nº 29621051, cujo teor transcrevemos:

**“À Procuradoria Regional,**

*Trata o presente administrativo da contratação de empresa especializada na prestação de serviços gráficos em geral e de empresa especializada na realização de impressão em silk screen de logomarca em tecido, conforme discriminação em projeto básico, SOB DEMANDA, visando atender às necessidades da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA, no implemento dos Projetos RESOLVE RJ e JOVEM EMPREENDEDOR (Planos de Trabalhos constantes nos processos SEI-220011/001486/2021 e SEI-220011/001956/2021), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.*

*Informe que a presente contratação foi solicitada pela Presidência desta autarquia, consoante doc. SEI nº 28885859.*

*Com a contratação solicitada, elaboramos o Estudo Técnico Preliminar, Guia de Formalização da Demanda, Mapa de Riscos, Termo de Referência e Checklist – docs. SEI – 29220521, 29222029, 29222919, 29222364 e 29621040.*

*Realizamos pesquisa de mercado junto às empresas prestadoras do serviço que ora se pretende contratar, por meio de seus endereços de correio eletrônico, tendo retorno com o envio de propostas por parte das empresas, conforme Relatório Analítico acostado em doc. SEI nº 29601274.*

*Esclarecemos, ainda, que buscamos preços referenciais junto ao Banco de Preços do SIGA, Banco de Preços do TCE, Painel de Preços do Governo Federal, Banco de Preços do site Negócios Públicos do qual a JUCERJA é assinante e cujo banco se encontra adequado à IN 65/2020, possuindo preços referenciais da esfera federal, estadual e municipal, bem como no âmbito privado, estando em consonância com o Decreto Estadual nº 46.642/2019.*

*Como demonstrado no Relatório Analítico foram encontrados alguns preços referenciais, porém por se tratar de objeto com especificidade particular de cada um, os valores encontrados não foram acrescentados à pesquisa de mercado, conforme Mapa de Preços – doc. SEI - 29369611.*

*Foram acostados ao presente documentos demonstrando a Reserva Orçamentária, ratificada e autorizada pelos docs. SEI nºs - 29378576, 29381644, 29382592, 29431549 e 29468254. Neste ponto, cumpre informar que a Sra. Assessora da Assessoria de Planejamento e Gestão desta Autarquia se encontra de férias, sendo substituída por mim, o Ordenador de Despesas.*

*Após procedimentos junto ao sistema SIGA, foi elaborada minuta do Edital - 29603164, seguindo as orientações da PGE – doc. SEI nº 29601918, informando que o tipo de licitação se dará por MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE, pois a contratação contempla 2 (dois) lotes, sendo um com diversos itens. O lote deverá ainda, ser licitado visando o menor valor ofertado. O objeto se encontra dividido em 2 lotes, não podendo ser parcelado além disso a fim de evitar prejuízos à Administração, sendo certo que há ampliação da competitividade, sem perda da economia em escala.*

*Ainda sobre a minuta do Edital no que diz respeito à participação de licitantes em regime de consórcio, esta foi suprimida haja vista não ser necessário que se possua expertise para o objeto em tela, por se tratar de serviço de natureza comum.*

*No que tange às exigências de qualificação técnica, cumpre esclarecer que são necessárias tendo em vista a natureza do objeto, a fim de garantir a plena prestação do serviço a ser contratado.*

*Foi indexada em doc. SEI nº 29609303, a Declaração de Conformidade em atendimento à Resolução Conjunta PGE/SEPLAG nº 187, de 14 de dezembro de 2021.*

*Informamos, que a contratação em tela não consta do PCA-2022, tendo em vista que à época do envio não havia sido prevista, esclarecemos ainda, que tão logo a Subsecretaria de Logística permita a atualização para o presente exercício, faremos a inclusão, o que se dará a partir de outubro, conforme Art. 7º da Resolução SEPLAG Nº 60 de 24 de junho de 2021 - 29239560.*

*Por todo exposto, encaminho o administrativo para análise e parecer, sendo certo que posteriormente este será enviado à Superintendência de Controle Interno para análise e à SEPLAG em cumprimento ao Decreto Estadual nº 47.588, de 27 de abril de 2021.”*

## II – FUNDAMENTAÇÃO:

Preliminarmente, cumpre salientar que esta Procuradoria Regional, como não poderia deixar de ser, não adentrará na análise de aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, financeira, tampouco aqueles aspectos que envolvam o juízo de conveniência e oportunidade do Gestor, haja vista que as atribuições desta PR estão adstritas ao exame dos aspectos jurídicos da questão.

Assim, impende ressaltar que a presente manifestação ficará jungida à análise quanto à licitação proposta, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço global por lote, para contratação de empresa especializada na prestação de serviços gráficos em geral e de empresa especializada na realização de impressão em silk screen de logomarca em tecido.

O Pregão Eletrônico é modalidade de licitação voltada à compra de bens e à contratação de serviços comuns, assim entendidos aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, conforme o disposto no art. 2º, e § 1º, do Decreto Estadual n.º 31.863, de 16/09/2002, no art. 29, § 1º do Decreto Estadual n.º 46.642/2019 e na Lei Federal n.º 10.520/2002.

No que se refere à modalidade de licitação escolhida, é importante destacar que o Pregão Eletrônico, diversamente da maioria das modalidades licitatórias, não é adotado em razão do valor da contratação, mas sim em função das características de seu objeto. Insta salientar que o Pregão Eletrônico se distingue daquele “Presencial” na medida em que este é realizado com a presença física dos seus participantes, enquanto o primeiro é efetivado à distância, com a utilização da tecnologia disponível no âmbito da informática através da rede mundial de computadores. Assim, temos que o Pregão Eletrônico é uma ferramenta que tem por escopo potencializar os princípios da eficiência, celeridade processual e economicidade.

Nesse passo, impende mencionar que tal modalidade pode ser empregada para a contratação de bens e serviços comuns, com esteio no permissivo do artigo 1º da Lei n.º 10.520/2002, abaixo transcrito, devendo a sua utilização ser prioritária, tal como determinado pelo artigo 3º do Decreto Estadual n.º 31.863/2002, alterado pelo Decreto Estadual n.º 41.533/2008 e pelo art. 29, § 1º do Decreto Estadual n.º 46.642/2019, todos dispositivos transcritos abaixo:

*“Artigo 1º da Lei n.º 10.520/2002 - Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.*

*Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.”*

*“Artigo 3º do Decreto n.º 31.863/2002 - Na aquisição de bens e serviços comuns no âmbito da Administração Direta e Indireta deverá ser utilizada preferencialmente a modalidade de licitação de pregão eletrônico.”*

*“Artigo 29, § 1º do Decreto n.º 46.642/2019: Quando se tratar de bens e serviços comuns, a modalidade de licitação a ser realizada será pregão, preferencialmente eletrônico.”*

Pois bem, a Lei Federal n.º 10.520/02, bem como o Decreto Estadual n.º 31.863/02, conceituam bens e serviços comuns como sendo “aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado”. Assim, deve o administrador, no caso concreto, identificar as características do objeto a ser licitado, podendo enquadrá-lo como bem comum desde que se obedeça aos limites impostos pela legislação, encontrados, como dito, no texto do artigo 1º, parágrafo único, da Lei n.º 10.520/02, acima transcrito e artigo 1º, parágrafo primeiro, do Decreto Estadual n.º 31.863/02, que se reproduz abaixo:

*“Artigo 1º (...)*

*§1º. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins deste Decreto, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.”*

No que concerne à fase preparatória para contratação por meio e processo formal de seleção, toma relevo o disposto no art. 10, do Decreto Estadual n.º 46.642/2019, que elenca uma série de requisitos a serem observados para a realização do certame, senão vejamos:

**“Decreto Estadual n.º 46.642/2019.**

**Art. 10 - A fase preparatória da contratação deverá observar os seguintes atos, preferencialmente nesta sequência:**

**I - previsão da demanda no Plano Anual de Contratações do órgão ou entidade;**

**II - justificativa da contratação;**

**III - elaboração de estudo técnico preliminar, quando aplicável;**

**IV - elaboração de mapa de riscos, quando aplicável;**

**V - elaboração do termo de referência ou, quando for o caso, do projeto básico e do projeto executivo, e aprovação pela autoridade competente;**

**VI - requisição e definição do objeto, de acordo com o catálogo de materiais e serviços do Sistema Integrado de Gestão de Aquisição do Estado do Rio de Janeiro - SIGA;**

**VII - autorização da contratação pela autoridade competente para o início do procedimento;**

**VIII - estimativa do valor da contratação;**

**IX - indicação dos recursos orçamentários para fazer face à despesa;**

**X - verificação da adequação orçamentária e financeira, autorização pelo ordenador de despesa e respectiva reserva orçamentária;**

**XI - elaboração das minutas do edital, do contrato ou instrumentos congêneres; e**

**XII - exame e aprovação das minutas do edital, do contrato ou instrumentos congêneres pelos órgãos de assessoramento jurídico do órgão ou entidade.**

**§ 1º - As situações que ensejam as hipóteses de contratação direta previstas nos incisos I, II, IV e XI do art. 24 da Lei n.º 8.666, de 1993, dispensam o cumprimento obrigatório dos incisos III e IV do caput deste dispositivo.**

**§ 2º Os órgãos e entidades administrativos poderão simplificar, no que couber, a etapa de estudo técnico preliminar, quando adotados os modelos de contratação regulamentados pelo Órgão Central de Logística.”**

Com efeito, diante do conjunto de documentos acostados nos autos do p.p., observamos que foram atendidos os requisitos exigidos na norma supratranscrita, haja vista que foram apresentados no processo:

1. Esclarecimento quanto à previsão da contratação no Plano Anual de Contratações (PCA), que será providenciada “...tão logo a Subsecretaria de Logística permita a atualização para o presente exercício, faremos a inclusão, o que se dará a partir de outubro...” – (doc. SEI n.º 29621051);
2. Justificativa quanto à necessidade da contratação, conforme ressalta do item 1, de doc. SEI n.º 29220521, bem como no item 2 do Termo de Referência indexado sob o n.º 29222364.

3. Estudo Técnico Preliminar confeccionado no âmbito da Superintendência de Administração e Finanças e aprovado pelo Sr. Presidente desta Autarquia (doc. SEI nº 29220521);
4. Mapa de Riscos, indexado sob o nº 29222919;
5. Termo de Referência elaborado no âmbito da Superintendência de Administração e Finanças e aprovado pelo Sr. Presidente desta Autarquia (doc. SEI nº 29222364);
6. Requisições dos itens realizadas via Sistema SIGA, conforme documentos indexados sob os nºs PES 0010/2022 e PES 0011/2022, devidamente aprovadas pelo Ordenador de Despesas (doc. SEI nº 29369366);
7. Autorização da Presidência da Autarquia para realização do procedimento licitatório e contratação dos serviços solicitados, conforme CI JUCERJA/PRESI SEI Nº 3 (doc. SEI nº 28885859);
8. Estimativa do valor da contratação, conforme Mapa de Pesquisa de Preços, gerado via Sistema SIGA, no qual estão retratadas as cotações obtidas no mercado, o valor médio estimado para cada item e o valor total estimado para o certame, que será no importe de R\$ 170.908,02 (cento e setenta mil, novecentos e oito reais e dois centavos) (doc. SEI nº 29369611);
9. Documento atestando a efetivação de reserva orçamentária no valor de R\$ 140.999,12 12 (cento e quarenta mil, novecentos e noventa e nove reais e doze centavos), para atender a despesa no presente exercício, ficando o restante a conta do exercício seguinte (doc. SEI nº 29378576);
10. Ratificação da reserva orçamentária, pelo Sr. Superintendente de Administração e Finanças (ordenador de Despesas) em doc. SEI nº 29381644; Autorização da Reserva Orçamentária, conforme doc. SEI nº 29431549; e Declaração de Disponibilidade Orçamentária apresentada em doc. SEI nº 29382592; e
11. Minutas de edital e de contrato (doc. SEI nº 29603164).

Válido sublinhar, ainda, que foram acostados nos autos o “*Checklist: Fase Preparatória – Serviços*”, nos moldes fixados pela d. PGE e a “*Declaração de conformidade com a minuta padrão PGE*”, em cumprimento ao disposto na Resolução conjunta PGE/SEPLAG nº 187, de 14 de dezembro de 2021.

Com relação à pesquisa de preços realizada por meio de consulta a fornecedores via correspondência eletrônica, observamos que o valor médio estimado para o certame foi obtido a partir das Propostas de Preços encaminhadas por 07 (sete) sociedades empresárias que prestam serviços desta natureza no mercado, sendo que: 04 (quatro) propostas balizaram a estimativa de preço para o Lote 01 (serviços gráficos em geral) e 03 (três) propostas balizaram a estimativa de preço para o Lote 02, conforme demonstra o Mapa indexado sob o nº 29369611.

Nesse sentido, válido destacar o teor da Orientação Administrativa PGE N.º 13/2020, notadamente o disposto nos itens 1.2 e 1.3, a seguir transcritos:

**“Orientação Administrativa PGE n.º 13 - Da consulta a fornecedores na pesquisa de mercado:**

*1. Na pesquisa de mercado por meio de “consulta a fornecedores”, devem ser observadas as seguintes recomendações:*

*1.2 Devem ser consultadas primeiramente as empresas cadastradas no SIGA, cujas atividades econômicas registradas tenham pertinência temática com o objeto a ser contratado.*

*1.3. Caso seja necessário consultar outros fornecedores, deve o servidor informar a fonte de onde obteve a indicação das referidas empresas, atentando-se sempre para a pertinência temática do objeto a ser contratado em relação à atividade econômica da sociedade consultada.*

*1.4. A consulta deve ser realizada por meio de e-mail funcional de servidor público, acostando-se ao processo administrativo as imagens demonstrativas do envio dos e-mails (“prints” da tela, arquivos PDF ou outra imagem demonstrativa) contendo a data de remessa da correspondência eletrônica e do recebimento das respostas.*

*1.5. Nos termos do art. 20, §4º do Decreto n. 46.642/2019, o termo de referência deve ser anexado ao e-mail remetido para a consulta. (Promoção PGE/PG15/CCAPSJ nº 18 CLM e Parecer FBMP nº 15/2020 -ASJUR/SEAP).*

*Publicado: DO I, de 21/07/2020 Pág. 14”*

Ainda no que tange à estimativa do valor da contratação, a instrução processual revela que foram realizadas consultas nos sites de compra do TCE e do SIGA (docs. SEI nº 13220922 e 13221084), consulta ao Painel de Preços do Governo Federal (doc. SEI nº 29244858), Banco de Preços Negócios Públicos (doc. SEI nº 29245659), bem como pesquisa quanto à existência de Ata de Registro de Preços para o serviço que se pretende licitar (doc. SEI nº 29244821).

Com base em tais documentos, foi acostado em doc. SEI nº 29601274, “RELATÓRIO ANALÍTICO EM ATENDIMENTO AO ART. 22, DO DECRETO ESTADUAL Nº 46.642, DE 17 DE ABRIL DE 2019”, elaborado a partir das propostas de mercado e das pesquisas de preços no TCE e SIGA e demais bancos de preço. Este o seu teor:

**“RELATÓRIO ANALÍTICO EM ATENDIMENTO AO ART.22, DO DECRETO ESTADUAL Nº 46.642 DE 17 DE ABRIL DE 2019**

**FONTES DE PESQUISA: SIGA, TCE, Painel de Preços do Governo Federal, Negócios Públicos, Ata de Registro de Preços, e-mail SIGA e fornecedores via e-mail.**

**- Banco de Preços do SIGA:** pesquisa realizada em 18/02/2022, encontrados contratos e licitações com entes públicos estaduais, porém não sendo utilizados como base referencial por tratar-se de especificidades/particularidades de cada um – doc. SEI- 29244821.

**- Ata de licitação SIGA:** pesquisa realizada em 18/02/2022, inexistência de atas para o serviço pretendido – doc. SEI- 29244821.

**- Banco de Preços do TCE:** pesquisa realizada em 24/02/2022, inexistência de prestação de serviço similar – doc. SEI- 29244257.

**- Painel de Preços do Governo Federal -** pesquisa realizada em 24/02/2022, inexistência de prestação de serviço similar – doc. SEI- 29244858.

**- Banco de Preços do site Negócios Públicos:** pesquisa realizada em 24/02/2022, inexistência de prestação de serviço similar – doc. SEI- 29245659.

**- E-mails de fornecedores:** enviados a partir de 07/02/2022, com retorno de 07 empresas, a partir de 10/02/2022 com o envio das propostas – docs. SEI – 29241220.

**- E-mails de fornecedores:** enviados a partir de 07/02/2022, com retorno de 17 empresas, a partir de 10/02/2022 com o envio das propostas – docs. SEI – 29240487.

*As pesquisas foram realizadas pela servidora que assina este relatório, lotada na Superintendência de Administração e Finanças.”*

Assim, uma vez que as consultas de preços no SIGA, no TCE, no Pannel de Preços do Governo Federal e no Banco de Preços do Site Negócios Públicos indicaram a “inexistência de prestação de serviço similar” -- conforme relatório analítico acima transcrito (doc. SEI nº 29601274) -- e que o único parâmetro utilizado para a estimativa foram as propostas de preços obtidas junto a fornecedores, entendemos relevante salientar que outros parâmetros podem ser adotados para balizar a estimativa do valor da contratação, incluindo valores adjudicados em contratações similares de outros órgãos e entes públicos, valendo destacar o disposto no art. 20, do Decreto Estadual nº 46.642/2019, notadamente em seus incisos III e IV e em seu parágrafo sexto, que preceituam:

*Art. 20 do Decreto Estadual nº 46.642/2019: A estimativa do valor da contratação será realizada mediante consulta às fontes diversificadas de pesquisa que sejam capazes de representar a realidade do mercado público.*

*§ 1º - A pesquisa de preços deverá ser realizada pelos seguintes parâmetros:*

*I – preços de referência constantes do Sistema Integrado de Gestão de Aquisições do Estado do Rio de Janeiro – SIGA;*

*II – valores constantes de Portais de Compras do Governo;*

*III – avaliação de contratos vigentes ou recentes similares;*

*IV – valores adjudicados em contratações similares de outros órgãos ou entes públicos;*

*V – preços registrados em atas de Sistema de Registro de Preços;*

*VI – bancos de preços, pesquisa publicada em mídia ou em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data de acesso ou de referência;*

*VII – consulta a fornecedores por meio do SIGA, correio eletrônico ou qualquer outro meio idôneo.*

*§2º - Os parâmetros previstos no parágrafo anterior deverão ser utilizados de forma cumulativa, salvo impossibilidade devidamente justificada.*

*§3º - Poderão ser utilizados os preços cujas datas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias da indicação da estimativa do valor da contratação ou cujos contratos estejam em execução;*

*§4º - Quando for realizada consulta a fornecedores, deverá ser disponibilizado o Termo de Referência ou o Projeto Básico, para permitir que o mercado apresente os preços estimados com custos adequados ao objeto, conferindo prazo de resposta compatível com a complexidade do objeto a ser solicitado, não inferior a 5 (cinco) dias e nem superior a 30 (trinta) dias corridos.*

*§5º - A pesquisa de preços deverá observar a similaridade das condições contratuais ou de oferta, como a especificação do objeto, volume da demanda, prazo e local da entrega ou prestação, dentre outros, a fim de evitar eventuais distorções no preço de referência apurado, cuja observância deverá ser atestada pelo setor técnico.*

*§6º - Nos casos em que não tiverem sido obtidos resultados suficientes a refletir a realidade de mercado público ou, ainda, tiverem sido obtidos preços apenas pelo parâmetro de consulta a fornecedores, deverão ser realizadas cotações por meio de anúncios de jornal, encartes, consultas à internet ou a quaisquer outros veículos de divulgação, caso em que o servidor responsável deverá atestar a fonte das informações obtidas, com indicação da data de referência ou da data de acesso.” (Grifamos)*

Quanto ao Estudo Técnico Preliminar acostado em doc. SEI nº 29220521, elaborado no âmbito da Superintendência de Administração e Finanças e devidamente aprovado pelo Sr. Presidente da Autarquia, verificamos que seu item 6 -- no qual são abordadas “Justificativas para o parcelamento ou não do objeto, levando-se em consideração a viabilidade técnica e econômica para tal, a necessidade de aproveitar melhor as potencialidades do mercado e a possível ampliação da competitividade do certame, sem perda de economia de escala (Lei nº 8.666/93, art. 15, inciso IV, art. 23, §§ 1º e 7º, c/c art.45, §6º)” -- consigna o que segue:

*“O objeto será atendido sob demanda. A CONTRATADA deverá prestar o serviço em até 10 dias corridos, sempre que solicitada num prazo mínimo de 48 horas de antecedência pela JUCERJA, conforme especificados no Termo de Referência dentro das normas e padrão de qualidade exigido pela Autarquia.*

*Vale informar ainda que a licitação se dará por “menor preço global por lote”, pois a contratação contempla 2 (dois) lotes, sendo um com diversos itens. O lote deverá ainda ser licitado visando o menor valor ofertado. O objeto se encontra dividido em 2 lotes, não podendo ser parcelado além disso a fim de evitar prejuízos à Administração, sendo certo que há ampliação da competitividade, sem perda da economia em escala.” (Grifamos)*

Diante desta justificativa apresentada pelo setor responsável quanto à modelagem adotada para o objeto do certame, toma relevo o disposto no Enunciado PGE nº 45, notadamente em seu item 4, cujo teor transcrevemos:

**“Enunciado n.º 45 PGE: Recomendação de divisão do objeto a ser contratado**

*1. O objeto da contratação deve ser dividido em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, priorizando-se a admissão da adjudicação por item e não por preço global, levando-se em consideração o melhor aproveitamento das potencialidades do mercado e a possível ampliação da competitividade do certame, sem perda de economia de escala, na forma dos arts. 15, inciso IV e 23, §1º da Lei n.º 8.666/93 e do art. 13, inciso IV, Decreto estadual nº 46.642 de 17 de abril de 2019.*

*2. As exigências de habilitação devem se adequar a essa divisibilidade.*

*3. O objetivo da divisão do objeto é propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.*

*4. O setor técnico sempre deverá apresentar justificativa expressa quanto a modelagem adotada, independentemente da opção ou não pelo parcelamento ou pela adjudicação por item.*

*(Parecer nº 05/2020 – GBM, Parecer n.º 21/2020/SECTI/ASJUR, Parecer Conjunto SUBJ/SECCG nº 01/2020 –DMM/GBM, Parecer Conjunto n.º 20/2020 – SES/SJ/AJ/FMF/DI/TSE, Parecer ASJUR/SECCG GBM n.º 05/2020, Parecer n.º 30/2020/SEDSODH/ASJUR, Parecer FBMP n.º 15/2020 – ASJUR/SEAP, Parecer n.º 22/2015 – RCG, Parecer n.º 15/2013 – MNT, Parecer n.º 28/2012 APCBCA e Parecer n.º 11/2000 – FAG)*

*Publicado: DO I, de 06 de agosto de 2020 Pág. 21”.* (Grifamos)

No que concerne ao Termo de Referência (Anexo I do Edital), esta Procuradoria adentrará apenas no exame jurídico de suas disposições, sem se imiscuir em aspectos técnicos e especificidades da contratação que estejam afetas ao juízo discricionário do gestor[1]. Destarte, toma relevo o teor de algumas disposições do documento apresentado, que demandam esclarecimentos e eventuais correções, a saber:

**1** – O item 1.1 do TR menciona em sua redação “...conforme discriminação em Projeto Básico...”, no entanto, não encontramos este documento dentre aqueles indexados aos autos, razão pela qual recomendamos a exclusão deste trecho. Outrossim, recomendamos, que a descrição do objeto consigne em sua parte final: “...conforme condições, quantidades estimadas e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.”

2 – O Termo de Referência estabelece em seu item 3.1, quanto ao lote 01, *quantidade e unidade de medida* de 12 (doze) meses; e quanto ao lote 02, consigna como *quantidade e unidade de medida* “01 UNIDADE”. Assim, considerando que tanto os serviços gráficos em geral, quanto os serviços de impressão em silk screen, serão executados sob demanda e que as minutas de contrato correspondentes a cada Lote estabelecem prazo de 12 meses, recomendamos que seja compatibilizada a *Unidade de Medida* e a *Quantidade solicitada* para o Lote 2;

3 – No item 4, que trata *DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO*, recomendamos corrigir a numeração para que passe a constar como 3.2; e

4 – No item 4.1, que trata da *QUALIFICAÇÃO TÉCNICA*, não vislumbramos óbices quanto às exigências de qualificação técnica exigidas; recomendamos, todavia, a complementação quanto à justificativa apresentada em doc. SEI nº 29621051, de molde a melhor explicitar os aspectos exigidos no Enunciado PGE nº 39, notadamente o disposto em seu item 2, subitem (iii);

5 - No item 7.1, consta que “...o pagamento será realizado em parcela única, somente quando ocorrer solicitação (tendo em vista que o objeto será executado sob demanda)...”, no entanto, uma vez que os contratos terão vigência por 12 (doze) meses e que os pagamentos serão efetuados conforme a demanda apresentada pelo setor responsável -- o que poderá ocorrer de forma parcelada --, recomendamos que a redação seja reformulada de molde a retratar esta sistemática de pagamento, eis que este se dará em parcelas proporcionais ao quantitativo executado e não em parcela única;

6 – O Item 11 foi intitulado “Da Garantia”, no entanto, uma vez que o Edital e o contrato contém cláusulas padrão que tratam das modalidades de garantia previstas no art. 56, da Lei nº 8.666/93, recomendamos que o item 11 passe a constar como “11. DA CORREÇÃO DE VÍCIOS E DEFEITOS NA EXECUÇÃO CONTRATUAL”.

No que diz respeito à minuta de edital, de Contrato e demais anexos (docs. SEI nº 29603164), observamos que seguem, em linhas gerais, os padrões fixados pela d. PGE (Minuta-Padrão de Edital de Pregão Eletrônico, adaptado para a utilização do Sistema Integrado de Gestão de Aquisições – SIGA para a contratação de serviços e Minuta-Padrão de Contrato para a Prestação de Serviços, com as respectivas atualizações), feitas as adaptações indicadas na “Declaração de Conformidade”, apresentada em doc. SEI nº 29609303, nos termos do art. 3º da Resolução Conjunta PGE/SEPLAG nº 187/2021.

Assim, nada temos a opor quanto à utilização das minutas apresentadas nos autos, cabendo, todavia, recomendar as correções a seguir elencadas e apresentar manifestação quanto aos acréscimos e supressões indicados na Declaração indexada (doc. SEI nº 29609303), na forma exigida pelo art. 4º da Resolução Conjunta PGE/SEPLAG nº 187/2021 [2]:

#### I – Na minuta de Edital:

2. Item 1 – recomendamos correção para que conste que a licitação foi autorizada pela Presidência da Autarquia, conforme doc. SEI nº 28885859;
3. Item 1.4 – nada temos a opor quanto à adaptação implementada no item para que passe a prever a permuta de uma resma de papel no caso de aquisição de uma via impressa do Edital;
4. Item 2.1 – recomendamos a exclusão do trecho “...conforme discriminação em Projeto Básico...”, uma vez que não encontramos este documento dentre aqueles indexados aos autos. Recomendamos, ainda, que a descrição do objeto consigne em sua parte final: “...conforme condições, quantidades estimadas e exigências estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I.”
5. Itens 2.2 e 2.3 – nada temos a opor quanto às adaptações implementadas, pois que o item 2.2, com renumeração do item 2.3, se destina a reforçar a necessidade de observância quanto às especificações preestabelecidas no Termo de Referência (Anexo I) e sublinha que é vedada a apresentação de proposta para serviço similar ou que não preencha todas as características indicadas;
6. Item 6.6 – nada temos a opor quanto à alteração implementada no item, que segue a redação fixada na Nota Explicativa nº 6, subitem 6.2 (inserida no corpo da minuta padrão PGE) e foi justificada na manifestação lançada em doc. SEI nº 29621051;
7. Item 9.2.1 – nada temos a opor quanto à supressão, uma vez que o contrato de prestação de serviços não envolve mão de obra residente;
8. Itens 12.1.1.1 a 12.1.1.3 – recomendamos seja verificada a necessidade de manutenção do disposto nestes itens, tendo em vista que as medidas de prevenção ao Covid-19 têm sofrido flexibilização, conforme podemos extrair do Decreto Estadual nº 47.973, publicada no D.O/RJ de 03 de março de 2022 (art. 2º);
9. Item 12.5 – não vislumbramos óbices quanto às exigências de qualificação técnica exigidas; recomendamos, todavia, a complementação quanto à justificativa apresentada em doc. SEI nº 29621051, de molde a melhor explicitar os aspectos exigidos no Enunciado PGE nº 39, notadamente o disposto em seu item 2, subitem (iii);
10. Item 15.3 - nada temos a opor quanto à supressão da parte final da redação, uma vez que o contrato de prestação de serviços não envolve mão de obra residente;
11. Item 15.7 - consta que “...o pagamento será realizado em parcela única, somente quando ocorrer solicitação (tendo em vista que o objeto será executado sob demanda)...”, no entanto, uma vez que os contratos terão vigência por 12 (doze) meses e que os pagamentos serão efetuados conforme a demanda apresentada pelo setor responsável -- o que poderá ocorrer de forma parcelada --, recomendamos que a redação seja reformulada de molde a retratar esta sistemática de pagamento, eis que este se dará em parcelas proporcionais ao quantitativo executado e não em parcela única;
12. Item 15.8 – não vislumbramos óbice ao acréscimo realizado, que reflete item previsto no Termo de Referência (item 7.3 do Anexo I);
13. Item 19 – recomendamos que seja mantida a redação fixada na minuta padrão ou, na hipótese de exclusão de cláusula de garantia propriamente dita, seja apresentada justificativa para sua dispensa, na forma indicada na Nota Explicativa nº 11, da Minuta Padrão PGE.

#### II – Nas minutas de Contrato:

1. Ementa - recomendamos seja alterada redação para constar “*CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS \_\_\_\_\_, QUE ENTRE SI CELEBRAM (...)*”;
2. Preâmbulo - recomendamos seja alterada redação para constar “*CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS \_\_\_\_\_, com fundamento (...)*”;
3. Cláusula Primeira - recomendamos alteração na redação para constar: “*O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de (...), visando atender às necessidades da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA, no implemento dos Projetos RESOLVE RJ e JOVEM EMPREENDEDOR, conforme condições, quantidades estimadas e exigências estabelecidas no Termo de Referência e no Instrumento Convocatório.*”;
4. Cláusula Primeira, Parágrafo Único – recomendamos acrescentar ao final da redação: “*...nas quantidades estimadas e sob demanda.*”;
5. Cláusula Quarta – nada temos a opor quanto às adaptações realizadas pelo setor técnico.

Observamos, todavia, que a alínea “q”, da minuta padrão – que trata do Programa de Integridade -- foi suprimida, ao passo que, na minuta de Edital foram mantidas as previsões dos itens 14.6 e 14.6.1, razão pela qual recomendamos providências no sentido de compatibilizar as minutas quanto a este aspecto (suprimir no Edital ou incluir no contrato, justificando conforme o caso);

6. Cláusula Sétima, Parágrafo sexto – corrigir para que, onde consta “...de que trata a alínea p”, passe a constar “...de que trata a alínea l”;
7. Cláusula Oitava, Parágrafo Segundo – nada a opor à supressão realizada, uma vez que os serviços a serem contratados não englobam mão de obra residente;
8. Cláusula Nona – consta que “...o pagamento será realizado em parcela única”, no entanto, uma vez que os contratos terão vigência por 12 (doze) meses e que os pagamentos serão efetuados conforme a demanda apresentada pelo setor responsável -- o que poderá ocorrer de forma parcelada --, recomendamos que a redação seja reformulada de molde a retratar esta sistemática de pagamento, eis que este se dará em parcelas proporcionais ao quantitativo executado e não em parcela única;
9. Cláusula nona, Parágrafos – No que concerne ao Parágrafo Primeiro, recomendamos ao setor técnico que verifique e reformule conforme considerações já lançadas acima (item h);

Quanto aos demais parágrafos suprimidos, nada temos a opor visto que o contrato não abrange mão de obra residente. Recomendamos, todavia, inclusão do Parágrafo Décimo Sexto da minuta padrão, que deve conter remissão à alínea “l”, da cláusula quarta;

Um outro aspecto digno de observação cinge-se ao reajuste contratual, que por supressão dos parágrafos da minuta padrão, não terá previsão contratual, cabendo ao setor técnico esclarecer se a supressão está adequada à presente contratação;

Cláusula Décima – recomendamos que seja mantida a redação fixada na minuta padrão ou, na hipótese de exclusão de cláusula de garantia propriamente dita, seja apresentada justificativa para sua dispensa, na forma indicada na Nota Explicativa nº 11, da Minuta Padrão PGE;

### III – Na Proposta Detalhe (Anexo II):

Considerando que tanto os serviços gráficos em geral, quanto os serviços de impressão em silk screen, serão executados sob demanda e que as minutas de contrato correspondentes a cada Lote estabelecem prazo de 12 meses, recomendamos que seja compatibilizada a *Unidade de Medida* e a *Quantidade solicitada* para o Lote 2, conforme já mencionado anteriormente quando abordarmos o Termo de Referência (Anexo I do Edital).

### III. CONCLUSÃO:

Pelo exposto conclui-se que:

1. É viável a adoção da modalidade licitatória Pregão, sob a forma Eletrônica, quando se pode classificar os serviços a serem prestados como comuns;
2. No que concerne à fase preparatória, observamos que foram atendidos os requisitos exigidos no art. 10 do Decreto Estadual nº 46.642/2019, haja vista que foram apresentados no processo:
  - Esclarecimento quanto à previsão da contratação no Plano Anual de Contratações (PCA), que será providenciada “...tão logo a Subsecretaria de Logística permita a atualização para o presente exercício, faremos a inclusão, o que se dará a partir de outubro...” – (doc. SEI nº 29621051);
  - Justificativa quanto à necessidade da contratação, conforme ressalta do item 1, de doc. SEI nº 29220521, bem como no item 2 do Termo de Referência indexado sob o nº 29222364.
  - Estudo Técnico Preliminar confeccionado no âmbito da Superintendência de Administração e Finanças e aprovado pelo Sr. Presidente desta Autarquia (doc. SEI nº 29220521);
  - Mapa de Riscos, indexado sob o nº 29222919;
  - Termo de Referência elaborado no âmbito da Superintendência de Administração e Finanças e aprovado pelo Sr. Presidente desta Autarquia (doc. SEI nº 29222364);
  - Requisições dos itens realizadas via Sistema SIGA, conforme documentos indexados sob os nºs PES 0010/2022 e PES 0011/2022, devidamente aprovadas pelo Ordenador de Despesas (doc. SEI nº 29369366);
  - Autorização da Presidência da Autarquia para realização do procedimento licitatório e contratação dos serviços solicitados, conforme CI JUCERJA/PRESI SEI N° 3 (doc. SEI nº 28885859);
  - Estimativa do valor da contratação, conforme Mapa de Pesquisa de Preços, gerado via Sistema SIGA, no qual estão retratadas as cotações obtidas no mercado, o valor médio estimado para cada item e o valor total estimado para o certame, que será no importe de R\$ 170.908,02 (cento e setenta mil, novecentos e oito reais e dois centavos (doc. SEI nº 29369611);
  - Documento atestando a efetivação de reserva orçamentária no valor de R\$ 140.999,12 12 (cento e quarenta mil, novecentos e noventa e nove reais e doze centavos), para atender a despesa no presente exercício, ficando o restante a conta do exercício seguinte (doc. SEI nº 29378576);
  - Ratificação da reserva orçamentária, pelo Sr. Superintendente de Administração e Finanças (ordenador de Despesas) em doc. SEI nº 29381644; Autorização da Reserva Orçamentária, conforme doc. SEI nº 29431549; e Declaração de Disponibilidade Orçamentária apresentada em doc. SEI nº 29382592; e
  - Minutas de edital e de contrato (doc. SEI nº 29603164).
3. Foram acostados nos autos o “*Checklist: Fase Preparatória – Serviços*”, nos moldes fixados pela d. PGE e a “*Declaração de conformidade com a minuta padrão PGE*”, em cumprimento ao disposto na Resolução conjunta PGE/SEPLAG nº 187, de 14 de dezembro de 2021.
4. Com relação ao valor estimado para o certame, observamos que as consultas de preços no SIGA, no TCE, no PAINEL DE PREÇOS DO GOVERNO FEDERAL e no Banco de Preços do Site Negócios Públicos indicaram a “*inexistência de prestação de serviço similar*” -- conforme relatório analítico acima transcrito (doc. SEI nº 29601274) -- e que o único parâmetro utilizado para a estimativa foram as propostas de preços obtidas junto a fornecedores, razão pela qual entendemos relevante salientar que outros parâmetros podem ser adotados para balizar a estimativa do valor da contratação, incluindo valores adjudicados em contratações similares de outros órgãos e entes públicos, valendo destacar o disposto no art. 20, do Decreto Estadual nº 46.642/2019, notadamente em seus incisos III e IV e em seu parágrafo sexto;

5. No que concerne ao Termo de Referência (Anexo I do Edital), esta Procuradoria ficou jungida apenas ao exame jurídico de suas disposições, conforme recomendações indicadas no corpo deste Parecer, sem se imiscuir em aspectos técnicos e especificidades da contratação que estejam afetas ao juízo discricionário do gestor;
6. Com relação às minutas de edital e de contrato (doc. SEI nº 29603164), observamos que seguem, em linhas gerais, os padrões fixados pela d. PGE (Minuta-Padrão de Edital de Pregão Eletrônico, adaptado para a utilização do Sistema Integrado de Gestão de Aquisições – SIGA para a contratação de serviços e Minuta-Padrão de Contrato para a Prestação de Serviços, com as respectivas atualizações), razão pela qual não vislumbramos óbices à sua utilização, desde que adotadas as recomendações na presente manifestação.

Isto posto, recomendamos que o presente processo seja encaminhado à Superintendência de Administração e Finanças para que sejam adotadas as recomendações acima indicadas e posterior prosseguimento, com remessa dos autos “...à Superintendência de Controle Interno para análise, bem como à SEPLAG em cumprimento ao Decreto Estadual nº 47.588, de 27 de abril de 2021”, conforme informação lançada em doc. sei nº 29621051.

Estas as considerações que tinha a lançar.

Em 18 de março de 2022.

**Renata de Azevedo de Souza**  
**Analista de Registro de Empresas**  
**Mat.: 0700057-3**  
**ID.: 43493343**

**VISTO**

De acordo com o Parecer nº 08/2022-RAS-PR-JUCERJA, de 18 de março de 2022, da lavra da Dra. Renata de Azevedo de Souza, exarada nos autos do processo SEI nº 220011/000340/2022.

À Superintendência de Administração e Finanças, para prosseguimento, desde que observadas as recomendações acima indicadas.

Em 18 de março de 2022.

**Anna Luiza Gayoso e Almendra Monnerat**  
**Procuradora Regional da JUCERJA**  
**ID.: 1922387-0**

[1] **Art. 31 do Decreto Estadual nº 46.642/2019:** *O Órgão de assessoramento jurídico deverá emitir parecer prévio acerca da possibilidade jurídica da contratação e examinará as minutas de editais de licitação e contratos ou instrumentos congêneres, assim como o cumprimento dos atos da fase preparatória.*

*Parágrafo Único – O parecer de que trata o caput deste artigo:*

*I – não será dispensado no caso de haver minuta-padrão;*

*II – não examinará conteúdo técnico relativo a documentos do processo ou de qualquer outra natureza não jurídica.”*

[2] **RESOLUÇÃO CONJUNTA PGE/SEPLAG Nº 187 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021**

*“Art. 4º - O exame pelo órgão jurídico local ou setorial exigido pelo art. 38, p.ú, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, se manifestará especificamente sobre cada uma das alterações indicadas na forma do art. 3º, bem como, na forma do art. 31 do Decreto nº 46.642, de 17 de abril de 2019, sobre a minuta de edital e contrato ou instrumento congêneres, sobre o cumprimento dos atos da fase preparatória e sobre a possibilidade jurídica da contratação.”*

Rio de Janeiro, 17 de março de 2022



Documento assinado eletronicamente por **Renata de Azevedo de Souza, Analista**, em 18/03/2022, às 11:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Anna Luiza Gayoso e Almendra Monnerat, Procuradora**, em 21/03/2022, às 18:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **30121877** e o código CRC **22FCA8A7**.

---

Referência: Processo nº SEI-220011/000340/2022

SEI nº 30121877

Av. Rio Branco 10,, 8º andar , Rio de Janeiro/RJ, CEP  
Telefone: 23345492